ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Edição nº 896/2017 São Luís, 29 de março de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO 2
Gestão de Pessoas 2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO 4
Pleno 4
Atos dos Relatores 6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 386 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2016, da servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 199/17, a partir 24/03/17, devendo retornar ao gozo dos 26 dias restantes no período de 02/10 a 27/10/17, conforme memorando nº 09/17/GPROC3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 387 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Interromper Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° Interromper a substituição da servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo, anteriormente concedida pela Portaria nº 205/2017, que iria responder pela Função Comissionada de Secretário do Pleno, no impedimento de sua titular a servidora Solange Maria Pereira, matrícula nº 3830, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme memorando nº 19/2017- COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 389 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o

Memorando nº 22/2017 – COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marlete de Fátima Gonçalves Mendes, matrícula nº 7203, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Coordenador de Sessões, durante o impedimento de seu titular, a servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, no período de 12/06/2017 a 11/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 388 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 22/2017 – COSES/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisora do Diário Oficial Eletrônico, durante o impedimento de sua titular, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, no período de 13/03/2017 a 11/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 391 DE 28 DE MARÇO DE 2017 .

Retificação da Portaria nº 622/2015.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 1847/2017

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 622 de 11/08/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 505 de 13/08/2015, relativa a concessão de licença-prêmio por assiduidade da servidora Maria de Fátima Melo Serra, matrícula nº 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê"(…) referentes ao quinquênio de 1989/1994 (…) ", leia-se "(…) referentes ao quinquênio de 03/07/2003 a 30/06/2008 (…)".

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 390 DE 28 DE MARÇO DE 2017 .

Retificação da Portaria nº 783/2014.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 1847/2017

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 783 de 15/08/2014, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 268 de 19/08/2014, relativa a concessão de licença-prêmio por assiduidade da servidora Maria de Fátima Melo Serra, matrícula nº 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê"(…)referentes ao quinquênio de 1989/1994 (…)", leia-se "(…) referentes ao quinquênio de 03/07/2003 a 30/06/2008 (…)".

Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.
Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 396 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõea Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e conforme Memorando nº 16/2017-SECEX/UTCEX5.
RESOLVE:
Art. 1º Relotar os servidores, na unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.
Publique-se e cumpra-se.
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 396/2017.
ANEXO 1 – QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	MAT.	NOME DO SERVIDOR	RELOTAÇÃO	
			DE	PARA
1	6940	JORGE ALENCAR NETO	SUCEX 19	SUCEX 18
2	8581	RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA	SUCEX 16	SUCEX 19
3	8144	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	SUCEX 18	SUCEX 7
4	10553	REBECA MATÕES BRANDÃO	SUCEX 19	SUCEX 16

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE no 657/2016, relativo ao julgamento da Tomada de Contas dos Gestores do FundoMunicipal de Educação de Alto Parnaíba, exercício financeiro de 2011, processo nº 3136/2012-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 879 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 06/03/2017, por conter falha de supressão de parte do texto da ementa.
Processo nº 3136/2012-TCE
Natureza: Tomada de contas dos gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2011
Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Alto Parnaíba
Responsável: Ernani do Amaral Soares – Prefeito Municipal, CPF nº 130.696.671-04, residente na Rua Prefeito José Soares, nº 481, Centro, Alto Parnaíba, CEP 65.810-000
Procuradores constituídos: Humberto H. V. Teixeira Filho, OAB nº 6.645, e Gilson Alves Barros, OAB nº 7.492
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FME de Alto Parnaíba, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Ernani do Amaral Soares – Prefeito, gestor e ordenador de

despesas. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 657/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do FME de Alto Parnaiba, de responsabilidade do Senhor Ernani do Amaral Soares (Prefeito), ordenador de despesas no exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172,II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação oral do Ministério Público de Contas, que modificou em banca o Parecer acostado aos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de gestão anual do Fundo Municipal de Educação (FME) de Alto Parnaíba, de responsabilidade do Senhor Ernani do Amaral Soares, com fundamento no art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades descritas, a seguir, apontadas no Relatório de Instrução nº 3428/2013 – UTCOG-NACOG 08, não causaram, em tese, dano ao Erário:

1. O valor apresentado em Caixa (R$ 20.015,04) contraria o § 3º do art. 164 da Constituição Federal/1988, c/c o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74 do Decreto-Lei nº 200/1967 (seção III, subitem 1.2);

2. irregularidades nas licitações conforme a seguir (seção III, subitem 2.3, letras “a” e “b”):

Licitação	Objeto	Credor	Irregularidades detectadas
Tomada de Preço nª 016/2010, Valor R$ 1.252.294,08 Convênio nº 702477/2010-FNDE	Construção de uma unidade escolar Creche Proinfância no Município.	Gonçalves Engenharia e Consultoria de Obras e Terraplanagem Ltda.	- Ausência da publicação do resumo do edital de licitação na imprensa oficial, Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; - O edital não exigiu na habilitação a qualificação técnica, do comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme determina art. 30, inciso II, § 1º, da Lei 6.866/1993, desatendendo o que preceitua o art. 27, III, da Lei nº 8.666/1993; - Ausência de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; Ausência do Alvará de localização e funcionamento do licitante.
Carta Convite nº 015/2011 Valor R$ 146.553,34	Reforma e ampliação da creche Sossego da Mamãe no Município	Poli Construção Ltda.	- Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART, conforme determina a Lei nº 6.496/1977 e Resolução nº 425/1998; - Ausência do Alvará de localização e funcionamento dos licitantes; - O edital não exigiu na habilitação a qualificação econômica financeira, desatendendo o art. 27, III, da Lei nº 8.666/1993; - Ausência de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, nos termos do art. 30, II, § 1º, da Lei nº 6.866/1993.

b) aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, Senhor Ernani do Amaral Soares, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste Acórdão, com base no art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens 1 e 2 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do

Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários a eventual ajuizamento de ação de cobrança, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido.
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 3409/2017
NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3670/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Sonia Maria Nascimento Cruz-Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO Nº 576/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3670/2013, exercício financeiro de2012, solicitada pela Sra. Sonia Maria Nascimento Cruz. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3670/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 3403/2017
NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3665/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Sonia Maria Nascimento Cruz e Deliane Cristine Santos Silva

DESPACHO Nº 577/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3665/2013, exercício financeiro de 2012, solicitada pela Sra. Sonia Maria Nascimento Cruz e Deliane Cristine Santos Silva. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3665/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 3406/2017

NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3665/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Carla Pinto de Albuquerque

DESPACHO Nº 578/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3665/2013, exercício financeiro de 2012, solicitada pela Sra. Carla Pinto de Albuquerque. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3665/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 3405/2017
NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3653/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Carla Pinto de Albuquerque

DESPACHO Nº 579/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3653/2013, exercício financeiro de 2012, solicitada pela Sra. Carla Pinto de Albuquerque. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3653/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 3404/2017
NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3653/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Sonia Maria Nascimento Cruz

DESPACHO Nº 580/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3653/2013, exercício financeiro de2012, solicitada pela Sra. Sonia Maria Nascimento Cruz. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3653/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 3402/2017
NATUREZA:Solicitação de habilitação e vistas do processo n° 3653/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
RESPONSÁVEL: Antonio da Cruz Filgueira Junior
REQUERENTE:Deliane Cristine Santos Silva

DESPACHO Nº 581/2017

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Internodo TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, habilitação e vistas do Processo n° 3653/2013, exercício financeiro de 2012, solicitada pela Sra. Deliane Cristine Santos Silva. Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n°3653/2013.

São Luis, 28 de março de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

Processo nº 12488/2015-TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2012
Representado: Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão
Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA
Procurador Constituído: Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e outros
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

> Representação. Alegação de supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão. Duplicidade de Processos veiculando matéria idêntica. Fenômeno da Litispendência. Arquivamento nos termos do art. 19 da Lei nº 8258/2005.

DECISÃO 010/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA, por meio de seu Procurador, Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB nº 4408, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão.
2. Na peça exordial, o Representante requer que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão promova os respectivos procedimentos administrativos vinculados à competência deste órgão com vistas à devida persecução contra os responsáveis e as respectivas ações visando resguardar o erário municipal.
3. Foi juntado o Relatório de Instrução nº 287/2017, fls. 194/195 v.
4. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 114/2017/GPROC4, fls. 197/197 v, da lavra do Procurado Douglas Paulo da Silva, opina :

> "Destarte, em observância às formalidades processuais e ao regular desenvolvimento do processo, bem como com arrimo no art. 55, §1º, do CPC, manifesto-me pelo retorno dos autos para sejam reunidos os demais processos conexos à Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, em relação a fatos ocorridos no exercício financeiro de 2012"

5. É o relatório. DECIDO
6.Diante do exposto, considerando que a presente Representação já fora objeto de decisão nos autos do processo nº 12409/2015, de minha relatoria, determino o arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.
São Luis (MA), 28 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 12482/2015-TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2012
Representado: Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão
Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA
Procurador Constituído: Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e outros
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

> Representação. Alegação de supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social

do Município de Amarante do Maranhão. Duplicidade de Processos veiculando matéria idêntica. Fenômeno da Litispendência. Arquivamento nos termos do art. 19 da Lei nº 8258/2005.

DECISÃO 011/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA, por meio de seu Procurador, Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB nº 4408, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão.

2. Na peça exordial, o Representante requer que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão promova os respectivos procedimentos administrativos vinculados à competência deste órgão com vistas à devida persecução contra os responsáveis e as respectivas ações visando resguardar o erário municipal.

3. Foi juntado o Relatório de Instrução nº 286/2017, fls. 242/243 v.

4. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 115/2017/GPROC4, fls. 245/245 v, da lavra do Procurado Douglas Paulo da Silva, opina :

> "Destarte, em observância às formalidades processuais e ao regular desenvolvimento do processo, bem como com arrimo no art. 55, §1º, do CPC, manifesto-me pelo retorno dos autos para sejam reunidos os demais processos conexos à Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão, em desfavor da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, em relação a fatos ocorridos no exercício financeiro de 2012"

5. É o relatório. DECIDO

6.Diante do exposto, considerando que a presente Representação já fora objeto de decisão nos autos do processo nº 12409/2015, de minha relatoria, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

São Luis (MA), 28 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 12426/2015-TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2012
Representado: Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão
Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA
Procurador Constituído: Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e outros
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação. Alegação de supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão. Duplicidade de Processos veiculando matéria idêntica. Fenômeno da Litispendência. Arquivamento nos termos do art. 19 da Lei nº 8258/2005.

DECISÃO 012/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amarante do Maranhão – SISPUAMA, por meio de seu Procurador, Dr. Amadeus Pereira da Silva, OAB nº 4408, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão.

2. Na peça exordial, o Representante requer que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão promova os respectivos procedimentos administrativos vinculados à competência deste órgão com vistas à devida persecução contra os responsáveis e as respectivas ações visando resguardar o erário municipal.

3. Foi juntado o Relatório de Instrução nº 287/2017, fls. 196/197 v.

4. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 130/GPROC4, fls. 199/199 v, da lavra do Procurado Paulo Henrique Araújo dos Reis, opina pelo apensamento às respectivas contas para análise em conjunto.

5. É o relatório. DECIDO

6.Diante do exposto, considerando que a presente Representação já fora objeto de decisão nos autos do processo nº 12409/2015, de minha relatoria, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

São Luis (MA), 28 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator